



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar e a promoção de ações informativas, visando retirar o caráter de obrigatoriedade e adequar a redação às normas de técnica legislativa.

### EMENDAS:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 22/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar nos Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências." (NR)*

Art. 2º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º A realização gratuita do teste de glicemia capilar nos atendimentos de urgência e emergência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos-Socorros situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, poderá ser incentivada.*

*Parágrafo único. O teste de glicemia capilar poderá ser realizado, juntamente com os procedimentos médicos iniciais de triagem, em todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, que derem entrada ou se registrarem nos serviços de saúde mencionados no caput deste artigo." (NR)*

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 22/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O teste de glicemia capilar poderá integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas pela rede municipal de saúde, nos termos dos artigos 19-N e 19-O da Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, como critério auxiliar para diagnóstico precoce e prevenção de complicações relacionadas ao diabetes infantil." (NR)*

Art. 3º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 22/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

*"Art. 4º A afixação de banners informativos, fornecidos pela Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste – ADSB, no formato A1 (594 mm x 841 mm), poderá ser promovida nos seguintes locais:*

- I – Pronto-Socorro Municipal;*
- II – Hospitais públicos e privados;*
- III – Unidades Básicas de Saúde (UBS);*
- IV – Unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);*
- V – Clínicas, convênios privados da área da saúde, farmácias, escolas de educação infantil e locais de atendimento pediátrico.*

*§1º Nos demais estabelecimentos não contemplados com banners A1, poderão ser afixados cartazes no formato A4 (297 mm x 210 mm), confeccionados com recursos próprios das unidades, em locais visíveis, como recepções, portas de entrada e áreas de pediatria e vacinação, conforme modelo anexo.*

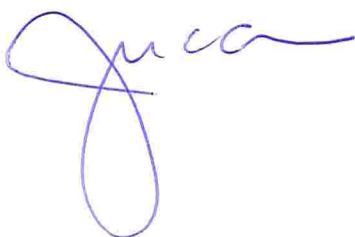
*§2º Fica revogado o §2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 22/2026." (NR)*

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 09 de junho de 2026.

  
**RONY TAVARES**  
- Vereador -

  
**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Vereador -

  
CABA

  
Juca

  
Velos





# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa, primordialmente, retirar o caráter de obrigatoriedade das disposições contidas nos artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei original, transformando-as em ações de incentivo ou facultativas.

Conforme preceitua a Lei Complementar nº 95/1998, a redação de atos normativos deve primar pela clareza, precisão e concisão, evitando-se a criação de encargos desnecessários ou a imposição de obrigações que possam gerar conflitos de competência ou onerar excessivamente a administração pública ou a iniciativa privada. A imposição de obrigatoriedades, sem a devida previsão orçamentária e sem considerar a autonomia administrativa do Poder Executivo, pode gerar inviabilidade prática na implementação da lei.

Ao substituir termos como "Fica instituída a obrigatoriedade" e "Fica obrigatória" por "poderá ser incentivada", "poderá ser realizado" e "poderá ser promovida", a emenda confere ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para gerenciar e implementar as ações propostas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as prioridades da gestão, sem desvirtuar o mérito da proposição, que é a promoção da saúde infantil e a prevenção do diabetes. A alteração visa, portanto, aprimorar a proposição, tornando-a mais exequível e em conformidade com as boas práticas legislativas.

Adicionalmente, a revogação do §2º do Art. 4º, que previa a aplicação de multas em caso de descumprimento, é uma consequência lógica da retirada do caráter impositivo da lei. Uma vez que as ações passam a ser de incentivo ou facultativas, a previsão de sanções por seu não cumprimento torna-se inconsistente e desnecessária, contribuindo para a simplificação e a coerência do texto legal, em observância ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação do direito.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de junho de 2026.

  
**RONY TAVARES**  
- Vereador -

  
**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Vereador -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei nº 22/2026.

Ass.: Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar e a promoção de ações informativas, visando retirar o caráter de obrigatoriedade e adequar a redação às normas de técnica legislativa.

#### **I - Relatório** (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – A emenda ao Projeto de Lei nº 22/2026 é de autoria do Ver. Rony Tavares e outros.

2 - Deu entrada na Casa em 09 de junho de 2026.

3 - A matéria: Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar e a promoção de ações informativas, visando retirar o caráter de obrigatoriedade e adequar a redação às normas de técnica legislativa.

#### **Voto da Relatoria** (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

#### **III - Decisão** (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 09 de junho de 2026.

**MARCELO JOSÉ MORAES**  
- Membro -

**JOSÉ LUÍS FORNASARI**  
- Relator -

**GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES**  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICA SOCIAL** (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei nº 22/2026.

Ass.: Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar e a promoção de ações informativas, visando retirar o caráter de obrigatoriedade e adequar a redação às normas de técnica legislativa.

#### **I - Relatório** (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – A emenda ao Projeto de Lei nº 22/2026 é de autoria do Ver. Rony Tavares e outros.

2 - Deu entrada na Casa em 09 de junho de 2026.

3 - A matéria: Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar e a promoção de ações informativas, visando retirar o caráter de obrigatoriedade e adequar a redação às normas de técnica legislativa.

#### **Voto da Relatoria** (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

#### **III - Decisão** (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 09 de junho de 2026.

**FELIPE CORÁ**  
- Membro -

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
- Relator -

**MARCELO JOSÉ DE MORAES**  
- Presidente -